

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Índice:

Novembro Azul - é uma campanha realizada no mundo inteiro durante todo o mês de novembro, visando conscientizar os homens sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata.

O câncer é um fator de saúde pública mundial. De acordo com especialistas, o Sistema de Informação sobre Mortalidade e dos Registros de Câncer de Base Populacional estima que, para o [trienio 2023-2025](#), são esperados 704 mil casos novos de câncer no Brasil. O câncer de próstata é um dos mais incidentes, com 71.730 mil casos novos, correspondendo a um risco estimado de 67,86 casos a cada 100 mil homens.

A sua detecção é feita por meio de exame de toque retal (exame de próstata). Os especialistas comentam que o exame é importante para detectar precocemente o aparecimento da doença, bem como problemas na próstata. Outro exame é a dosagem de antígeno prostático específico (PSA) feita por meio da coleta de sangue para medir os níveis de PSA, uma substância produzida pela próstata. Mas ressaltam que é importante que o médico observe, mesmo com os níveis elevados do PSA, a existência de outras condições benignas na próstata.

2. Estrutura Organizacional da AGED

3. Fundamentos Institucionais da Estruturação da AGED/MA

4. Informes

5. Estrutura Administrativa

6. Portarias

6.1 Salário Família

6.2 Licença Médica

6.3 Licença Prêmio

6.4 Ordem de Serviço

7. Férias/mês

MISSÃO

Exercer a Defesa Sanitária Animal e Vegetal, Assegurando a Oferta de Produtos de Qualidade e Contribuir Para a Preservação da Saúde Pública e do Meio Ambiente Melhorando a Qualidade de Vida da População.

BOLETIM INFORMATIVO

Criado pelo Decreto nº13. 202/93 de 30 de junho de 1993. Diário

Oficial nº 190, de 04 de outubro de 1993.

Ano: **2023** Edição nº **11** Mês: **novembro** Páginas: **17**



Novembro Azul – Criada na Austrália para eliminar o tabu do exame retal entre homens e prevenir contra o câncer de próstata, a campanha tem ganhado aderência no Brasil através do [Instituto Lado a Lado pela Vida](#) desde 2008. O mês e a cor azul também simbolizam o cuidado com as diabetes no intuito de prevenir e divulgar formas para evitar a doença, tratamento e práticas para qualidade de vida.



Av. Marechal Castelo Branco nº13, Edifício Jorge Nicolau, São Francisco.

CEP: 65076-091 São Luís – MA.

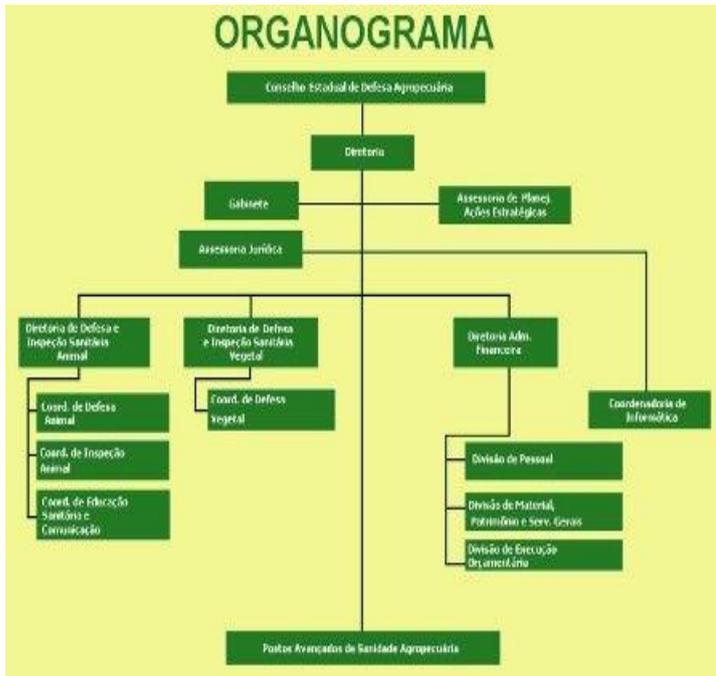
CNPJ: 05.057.657/0001-09

Fone: (98)3218-8417

Site: www.aged.ma.gov.br

2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGED

ORGANOGRAMA



Dispõe sobre a organização da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED-MA, e dá outras providências.

Decreto nº 20, 539 de 21 de maio de 2004

Estabelece medidas administrativas no âmbito do programa de Reestruturação Organizacional e Ajuste Fiscal do Governo do Estado do Maranhão. (D. O. nº 104, pág.27 de 31 de maio de 2004),

Art.1º O quadro de cargos em comissão constantes das estruturas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta terão suas quantidades reduzidas de 30%.

Decreto nº 20.671 de 23 de julho de 2003

Art. 1º A Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural –SEAGRO, fica organizada nos termos deste Decreto.

Decreto nº 21.638 de 23 de novembro de 2005

Aprova o Regimento da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA, que com este se pública.

Regimento da Agência Estadual de Defesa Agropecuária – AGED/MA

Título I

Da Natureza e Missão Básica

Art. 1º A Agência Estadual de Defesa Agropecuária – AGED – MA, constituída nos termos da Lei nº 7.734, de 19 de abril de 2002, e organizada pelo Decreto nº 20.671, de 23 de julho de 2004, é dotada de personalidade jurídica de direito público, sob a forma de autarquia, com autonomia administrativa, técnica, financeira, patrimonial e receitas próprias, integrante da administração indireta do Governo do Estado, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural –SEAGRO, tem por missão básica planejar, coordenar e executar programas de promoção e proteção da saúde vegetal e animal, a educação sanitária e a inspeção dos produtos e subprodutos de origem agropecuária, constituindo-se na autoridade estadual de sanidade agropecuária.

Nova Regionalização do Estado do Maranhão Lei Complementar nº 108 de 21 de novembro de 2007

Dispõe sobre a criação de regiões para o planejamento, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas, para fins de planejamento governamental, 32 regiões de planejamento no Estado do Maranhão, organizadas na forma do Anexo desta Lei Complementar.

3. FUNDAMENTOS INSTITUCIONAIS DA ESTRUTURAÇÃO DA AGED/MA

Lei nº 7.734 de 19 de abril de 2002

Dispõe sobre alterações na estrutura organizacional do Governo do Estado.

Art. 1º - Ficam criadas as Gerências de Estado.

Art.2º - Ficam criados os seguintes órgãos da administração indireta – início I – Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED – Autarquia Estadual. **Art. 37º** – Os servidores da Gerência de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico com lotação na Subgerência de Programas Especiais e na Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural. Parágrafo único – Os servidores lotados na Supervisão de Defesa e Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal e Vegetal da Subgerência de Agricultura, passam a compor o Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED.

Decreto nº 18.596 de 25 de abril de 2002

Dispõe sobre a organização da Estrutura da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED) (D.O. nº081, pág.07 de 26 de abril de 2002).

DECRETO Nº 37.607, DE 9 DE MAIO DE 2022

Lei nº 9.492, de 10 de novembro de 2011

Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades de Fiscalização Agropecuária – AFA e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional atividades de Fiscalização Agropecuária – AFA, que integra a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA.

Lei Estadual nº 9.664, de 17 de julho de 2012

Dispõe sobre o Plano Geral de Carreiras dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual – PGCE, e dá outras providências.

4. INFORMES

DIÁRIAS

Decreto 22.985 de 20 de março de 2007

Dispõe sobre a concessão de diárias, **Art. 6º** – O total de diárias atribuídas não poderá exceder a 120 (cento e vinte) por ano.

Decreto 31.290 de 09 de novembro de 2015

Altera dispositivo do Decreto nº 22.985, de 20 de março de 2007, que dispõe sobre a concessão de diárias do serviço público estadual, administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.

Art. 1º O **art. 6º** do Decreto nº 22.985, de 20 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O total de diárias atribuídas ao servidor público civil e militar não poderá exceder a 60 (sessenta) dias por ano, salvo em casos excepcionais, e com prévia e expressa autorização do Secretário de Estado do Planejamento, mediante requerimento fundamentado do Secretário de Estado a qual o servidor for vinculado."

DECRETO Nº 38.073, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Prorroga o prazo de suspensão da concessão de diárias e passagens aéreas no âmbito do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º no Decreto nº 37.579, de 18 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Ficam suspensas as concessões de novas diárias e a aquisição de passagens aéreas até 28 de fevereiro de 2023, a todos os servidores civis e militares." Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo seus efeitos retroagirem a 01 de janeiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 2 DE JANEIRO DE 2023, 20º DA
INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão
SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ESTATUTO DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO MARANHÃO**

Lei nº 6.107 de 27 de julho de 1994

FALTAS

Faltas abonadas, **Art.170º**

As faltas abonadas a critério do Chefe imediato do servidor, o máximo de 5 (cinco) por mês, desde que não seja ultrapassado o limite de 15 (quinze) por ano.

LICENÇAS

Art. 118º. Conceder-se-á licença ao servidor:

- a. Para tratamento de saúde;
- b. Por motivo de acidente em serviço e doença profissional;
- c. Por motivo de doença de pessoa da família;
- d. À gestante ou adotante;
- e. Paternidade;
- f. Para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- g. Para serviço militar;
- h. Como prêmio à assiduidade;
- i. Para tratar de interesses particulares;
- j. Para desempenho de mandato classista.

Licença Prêmio À Assiduidade, Art. 145º.

Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 146 – Para fins de licença-prêmio, não se consideram intercepção de exercício os afastamentos enumerados no Art. 170.

Parágrafo Único – No caso do inciso I do referido artigo, somente não se consideram intercepção do exercício as faltas, abonadas ou não, até o limite de 15 (quinze) por ano e 45 (quarenta e cinco) por quinquênio.

Art. 147 – A requerimento do interessado, a licença-prêmio poderá ser concedida em dois períodos não inferiores a 30 (trinta) dias.

Licença Para Tratar De Interesses Particulares, Art. 151º.

A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo

prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite (Redação dada pela Lei nº 7.683, de 28 de setembro de 2001).

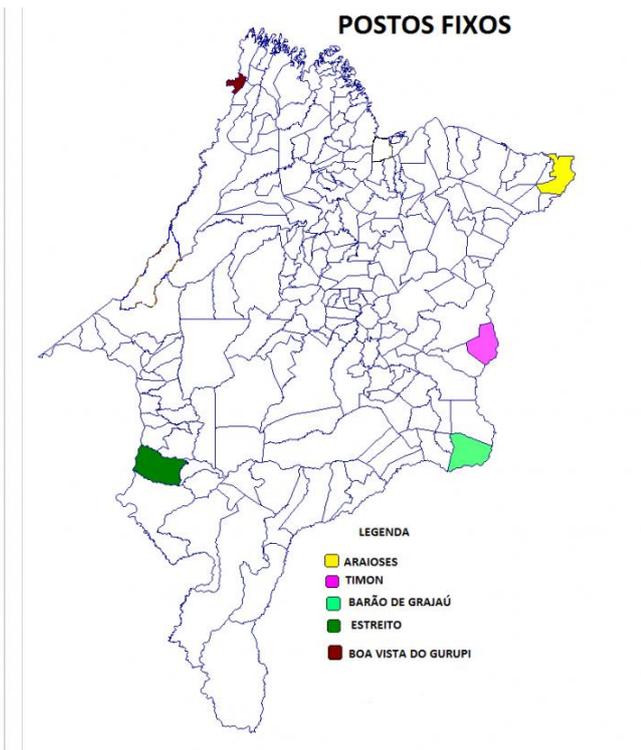
DOS AFASTAMENTOS

Art. 153º. O servidor poderá se afastar do exercício funcional desde que devidamente autorizado:

I - Sem prejuízo da remuneração:

- a. Quando estudante, como incentivo à sua formação profissional;
- b. Para realizar missão ou estudo em outro ponto do território nacional e no exterior;
- c. Para participar de curso de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento no Estado;
- d. Quando mãe de excepcional;

- e. Para exercer atividade político-partidária;
- f. Por até 8 (oito) dias, por motivo de casamento;
- g. Por até 8 (oito) dias, em decorrência de falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrastas, padrastos, pais adotivos, filho, menor sob guarda ou tutela, irmãos;
- h. Quando convocado para participar de júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- i. Para doação de sangue, por 1 (um) dia;
- j. Por motivo de alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias;
- k. Quando requisitado pela Justiça Eleitoral, nos termos de lei específica;
- l. Quando convocado pela Justiça Eleitoral para integrar mesa receptora ou junta apuradora.



Localização: Município de Timon

Coordenadas: S 05° 07' 54,7" e W 42° 49' 13,9"

Unidade Regional: Caxias

ULSAV: Timon

Contato: (99) 3212 9053 (99) 3212 4216

2 – BARREIRA: BARÃO DE GRAJAÚ

Localização: Município de Barão de Grajaú

Coordenadas: S 06° 45' 18,3" e W 43° 00' 51,3"

Unidade Regional: São João dos Patos

ULSAV: Barão de Grajaú

Contato: (89) 3523 1078 (89) 3523 1643

3 – BARREIRA: ESTREITO

Localização: Município de Estreito

Coordenadas: S 06° 33' 32,8" e W 47° 27' 12,3"

Unidade Regional: Imperatriz

ULSAV: Estreito

Contato: (99) 3531 6277 (99) 3531 7816

4 – BARREIRA: BOA VISTA DO GURUPI

Localização: Município de Boa Vista do Gurupi

5. POSTO FIXO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

ULSAV – Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal

Fonte: Site da Aged/MA.

1 – BARREIRA: POSTO FISCAL ESPECIAL DE TIMON

Coordenadas: S 01° 47' 35" e W 46° 18' 12,8"

Unidade Regional: Zé Doca

ULSAV: Boa vista do Gurupi

Contato: (98) 3222 1087

6. PORTARIAS

6.1 SALÁRIO FAMILIA

6.2 LICENÇA MÉDICA

PORTARIA Nº 1210/2023-AGED/MA SÃO LUÍS, 09 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009, Lei Estadual nº 9.492, de 10 de novembro de 2011 e Decreto Estadual nº 37.607, de 09 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, retroativamente, à servidora **DANIELA POVOAS RIOS**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), Classe C Referência 8, do Grupo AFA, matrícula 00009232-00, lotada na Coordenadoria de Defesa Animal / Sede, **20 (vinte) dias de PRORROGAÇÃO de Licença para Tratamento de Saúde**, devendo ser considerado no período de **31 de outubro a 19 de novembro de 2023**, de conformidade com o art. 124 da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo Nº **0197075/2023** – IPREV, de 06/11/2023, com base em laudos médicos e perícia realizada pela Diretoria de Perícias Médicas / IPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

6.3 LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1211/2023-AGED/MA SÃO LUÍS, 09 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JOSÉ MARIANO MARTINS CRUZ**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, Classe C., Ref. 08, matrícula nº 00009101-01, do Quadro de Pessoal desta Agência, lotado na Coordenadoria de Defesa Animal - SEDE, **30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **01 a 30 de dezembro de 2023**, referente a 1/3 (um terço) restante do **quinquênio de 2011/2016**, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0158251/2023, de 30/08/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

PORTARIA Nº 1212/2023-AGED/MA SÃO LUÍS, 09 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARILIA GONÇALVES DE SOUSA VEIGA**, Auxiliar de Fiscalização Agropecuária, Classe C., Ref. 08, matrícula nº 00009140-00, do Quadro de Pessoal desta Agência, lotada na ULSAV de Coroatá – UR Codó, **30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **01 a 30 de dezembro de 2023**, referente a 1/3 (um terço) primeira parte do **quinquênio de 2006/2011**, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0165724/2023, de 13/09/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

PORTARIA Nº 1213/2023-AGED/MA SÃO LUÍS, 09 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor **GILMAR MARTINS DE OLIVEIRA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, Classe B., Ref. 05, ID nº 00009339-00, do Quadro de Pessoal desta Agência, lotado na ULSAV de Brejo na Unidade Regional de Chapadinha, **30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **01 a 30 de dezembro de 2023**, referente a 1/3 (um terço) segunda parte do **quinquênio de 2017/2022**, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0187381/2023, de 18/10/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

PORTARIA Nº 1214/2023-AGED/MA SÃO LUÍS, 09 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ABDON PINHEIRO DE ARAÚJO NETO**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, Classe C., Ref. 8, matrícula nº 00008992-00, do Quadro de Pessoal desta Agência, lotado no PFFA de Timon / Unidade Regional de Caxias, **30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **01 a 30 de dezembro de 2023**, referente a 1/3 (um terço) primeira parte do **quinquênio de 2010/2015**, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0192559/2023, de 26/10/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

PORTARIA Nº 1224/2023-AGED/MA SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor **LUCIANO URSULINO DE LUCENA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), Classe C., Ref. 8, matrícula nº 00009261-00, do Quadro de Pessoal desta Agência, lotado na ULSAV de Timon / Unidade Regional de Caxias, **30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **01 a 30 de dezembro de 2023**, referente a 1/3 (um terço) restante do **quinquênio de 2016/2021**, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0194391/2023, de 30/10/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

PORTARIA Nº 1259/2023-AGED/MA SÃO LUÍS, 20 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor **PEDRO NOLACE BESERRA SAMPAIO**, Especialista em Saúde (Médico Veterinário), Classe ESP, Referência 11, matrícula 00008743-00, lotado na Unidade Regional de Barra do Corda, **210 (duzentos e dez) dias de Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **01 de dezembro de 2023 a 27 de junho de 2024**, referente a 1/3 (um terço) restante do quinquênio de 2007/2012 e os quinquênios 2012/2017 e 2017/2022, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0203777/2023, de 16/11/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

6.4 ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 232 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato

governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

Considerando o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º - Designar, no interesse da administração, através do processo Nº **0196606/2023**, os servidores **ASSUERO BATISTA FEITOSA JUNIOR**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 00009198-0 e **ANDENILSON ANDRÉ JANSEN MARQUES**, Auxiliar de Fiscalização Agropecuária, MAT/ID 00009137-0, lotados na Unidade Regional de São Luís – MA, para execução das ações de fiscalização de evento pecuário esportivo - **CIRCUITO BOLÃO DE VAQUEJADA DA ILHA**, a ser realizado no município de **São José de Ribamar – MA**, nos dias **04 e 05 de novembro de 2023**.

Art.2º. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 233 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

Considerando o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que

estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º - Designar, no interesse da administração, através do processo Nº **0198526/2023**, os servidores **DANIELLE LOPES DO NASCIMENTO**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 884090-0 e **ITAMAR BENEDITO FERNANDES**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, MAT/ID 00009083-0, lotados na Unidade Regional de Pinheiro – MA, para execução das ações de fiscalização de evento agropecuário – **II VAQUEJADA DO PARQUE HENRIQUE FREITAS**, a ser realizado no município de **Santa Helena – MA**, no período de **09 a 12 de novembro de 2023**.

Art.2º. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 234 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

Considerando o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, através do processo Nº **0199511/2023** os servidores **ANNE CAROLINE AZEVEDO DE ALMEIDA**, Fiscal Estadual Agropecuário, MAT/ID 881530-00 e **JOSE WILSON LIMA ARAUJO**, Técnico de Fiscalização Agropecuário, MAT/ID 9242-00, lotados na ULSAV de Maracaçumé / UR de Zé Doca, para realizar

Fiscalização em evento esportivo – CAVALGADA OS CAIPIRAS DA BR, no município de **Governador Nunes Freire/MA**, no dia **12 de novembro de 2023**.

Art.2º. Considerando tratar-se de evento agropecuário **tipo Cavalgada**, deverá ser considerada a jornada de trabalho máxima cumprida pelos servidores para a realização da atividade de **03 (três) horas** ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO
Presidente
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 235 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

Considerando o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º - Designar, no interesse da administração, através do processo Nº **0199570/2023**, os servidores **ANA CELIA MENDES MELO**, Fiscal Estadual Agropecuária (Médico Veterinário), matrícula nº 9311-0, e **GEAN FERREIRA DO NASCIMENTO**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9022-0, para fiscalização de Evento Esportivo **25ª VAQUEJADA DO PARQUE ATALIBA BRAGA**, no município de **Afonso Cunha - MA**, nos dias: **11 e 12 de novembro de 2023**.

Art.2º. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO
Presidente
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 236 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

Considerando o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º - Designar, no interesse da administração, através do processo Nº **0199599/2023**, os servidores **ANNE CAROLINE AZEVEDO DE ALMEIDA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico veterinário), MAT/ID 881530-00, **FRANCISCO FABIAN NOGUEIRA LUZ**, Técnico de Fiscalização Agropecuário, MAT/ID 9019-00 e, **JOSE WILSON LIMA ARAUJO**, Técnico de Fiscalização Agropecuário, MAT/ID 9242-00, lotados na UR de Zé Doca, para fiscalização de Evento Esportivo **4ª VAQUEJADA DO PARQUE ANIBAL BRANDÃO**, no município de **Governador Nunes Freire - MA**, no período de: **16 a 19 de novembro de 2023**.

Art.2º. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar

04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 237 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

Considerando o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º - Designar, no interesse da administração, através do processo Nº **0199543/2023**, os servidores **ANNE CAROLINE AZEVEDO DE ALMEIDA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico veterinário), MAT/ID 881530-00, **RAIMUNDO LUIZ COELHO MATOS**, Técnico de Fiscalização Agropecuário, MAT/ID 9244-00 e, **JOSE WILSON LIMA ARAUJO**, Técnico de Fiscalização Agropecuário, MAT/ID 9242-00, lotados na UR de Zé Doca, para fiscalização de Evento Esportivo **VAQUEJADA DO PARQUE ANTONIO MARCELO**, no município de Governador Nunes Freire - MA, no período de: **23 a 26 de novembro de 2023.**

Art.2º. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 238 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

Considerando o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0199640/2023** os servidores **MICHELLE LEMOS VARGENS**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 00008978-00, **CLEIDE CUNHA MACHADO**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 00009330-01, **MARCELO DE ABREU FALCÃO**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 00009097-01, **MADRIANO CHRISTILIS DA ROCHA SANTOS**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 879468-00, **ALEX SANDRO SILVA DE CASTRO**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 00890962-0, **PEDRO KLEBER REGO NUNES**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9246-00 e **RONILSON DOS SANTOS MARQUES**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 00009245-00, para realizarem **Fiscalização em Operação Volante**, no município de **Bela Vista – MA**, nos dias **27/11, 29/11 e 01/12/2023** e no município de **Araguanã – MA**, nos dias **28 e 30/11/2023.**

Art.2º. Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 239 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

Considerando o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0200328/2023**, os servidores **RAIMUNDO JOSÉ LOBATO RAMALHO**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 9333-00, **MARCIO LUIS PONTES BERNARDO DA SILVA**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 9292-00 e **FRANCISCO EDSON DE SOUSA MARTINS**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9181-00, para execução das ações de fiscalização de evento pecuário **VAQUEJADA DO PARQUE RANCHO DOS CAVALOS**, que será realizada no município de **São Mateus do Maranhão – MA**, no período de **10 a 13 de novembro de 2023**.

Art.2º. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO
Presidente
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 240 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO

MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

Considerando o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0200345/2023**, o servidor **PAULENE SOARES DE SOUZA**, Técnico em Agropecuária, matrícula nº 9048-00, para execução das ações de fiscalização de evento pecuário **43º ATR LEILÕES**, que será realizada no município de **Estreito - MA** nos dias **10 e 11 de novembro de 2023**.

Art.2º. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO
Presidente
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 241 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

Considerando o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos

e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º - Designar, no interesse da administração, através do processo Nº **0197814/2023**, os servidores **CAMILA SILVA DE MORAIS**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 00879508-0 e **PEDRO PEREIRA GUALTER**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula 00009269-0, lotados na Unidade Regional de São Luís – MA, para execução das ações de fiscalização de evento pecuário esportivo - **1º BOLÃO DE TAMBOR E BALIZA OLIVEIRA E CORTEZ**, a ser realizado no **Haras Honorato** no município de **Raposa – MA**, no período de **10 a 12 de novembro de 2023**.

Art.2º. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 242 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora desta Agência **AUGUSTA FRANÇA BOAES SILVA**, Auxiliar de Serviços, MAT/ID 00008736-00, para responder pela Divisão de Pessoal, em substituição a **TAINÁ DE ALMEIDA LINS**, Chefe da Divisão, no período de **13 a 24 de novembro de 2023**, durante viagem da

mesma às Unidades Regionais de Barra do Corda e Presidente Dutra e Pinheiro e Viana.

Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 243 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

Considerando o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0201694/2023**, o servidor **AUGUSTO CESAR BRANCO AGUIAR**, Fiscal Estadual Agropecuário (Engenheiro Agrônomo), matrícula nº 9092-00, para **realização de ações referentes a Programação de Recebimento Itinerante de Embalagens Vazias**, no período de **13 a 24 de novembro de 2023**.

Art.2º. Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 244 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de

acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

Considerando o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0202160/2023**, o servidor **JOSE IVO SOUZA CRUZ JUNIOR**, Fiscal Estadual Agropecuário (Engenheiro Agrônomo), matrícula nº 9118-00, lotado na Unidade Regional de Chapadinha, para **realização de fiscalização de Estabelecimentos Comerciais de Agrotóxicos**, no período de **27 a 30 de novembro de 2023**.

Art.2º. Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 245 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

Considerando o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0203220/2023**, os servidores **DIDACIO DE SOUSA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Engenheiro Agrônomo), matrícula nº 887411-00 e **JOSE VERDIANO LIMA DAS CHAGAS**, Técnico de Fiscalização Agropecuário, MAT/ID 887403-00, lotados na Unidade Regional de Imperatriz, para

realização de atividades de fiscalização do uso de Agrotóxicos em propriedades rurais, no período de **21 a 22 de novembro de 2023**.

Art.2º. Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 246 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

Considerando o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0203207/2023**, os servidores **DIDACIO DE SOUSA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Engenheiro Agrônomo), matrícula nº 887411-00 e **PAULENE SOARES DE SOUSA**, Técnico de Fiscalização Agropecuário, MAT/ID 9048-00, lotados na Unidade Regional de Imperatriz, para **realização de atividades de fiscalização em estabelecimentos comerciais de Agrotóxicos**, no período de **11 a 13 de dezembro de 2023**.

Art.2º. Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser

previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 246 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

Considerando o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0203976/2023**, o servidor **PAULENE SOARES DE SOUZA**, Técnico em Agropecuária, matrícula nº 9048-00, para execução das ações de fiscalização de evento pecuário **44º ATR LEILOES**, que será realizada no município de **Estreito - MA** nos dias **17 e 18 de novembro de 2023**.

Art.2º. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 248 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO

MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0203995/2023**, os servidores **SONIVALDE SILVA SANTANA**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 9307-01, **DENILSON GÓES FREITAS**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 8842-01, **GLAUCIA COELHO BARBOSA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Méd. Veterinário), matrícula 00879599-0 e **MIZAEEL MOREIRA SILVA**, Auxiliar de Serviços, matrícula 00314362-05, para realização de captura de morcegos hematófagos, no município de **FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA**, no período de **04 a 08 de dezembro de 2023**.

Art.2º. A jornada máxima de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização desta atividade é das 15h00min até o limite de 02h00min do dia seguinte, por dia de realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pelo Presidente Geral.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 249 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

Considerando o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0204712/2023**, os servidores **LARISSA CARVALHO BESSA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 8972-00 e **REINALDO MACAU ARCANJO**, Técnico em Agropecuária, matrícula nº 8835-0, para fiscalização de Evento Esportivo **1ª VAQUEJADA DO PARQUE CINCO IRMÃOS**, no município de **Duque Bacelar - MA**, no dia: **18 de novembro de 2023**.

Art.2º. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 250 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

Considerando o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º. Designar, **retroativamente**, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0207240/2023**, os servidores **MARCIO LUIS PONTES BERNARDO DA SILVA**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 9292-00, **JACQUELINE VERAS ALENCAR**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 9182-00, e, **JONAS MACHADO SOUSA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9273-00, para realizarem **Fiscalização em Operação Volante, evento este que foi realizado no** Posto da Polícia Rodoviária Federal, no **município de Peritoró - MA**, no período compreendido **entre às 16:00 h do dia 14 de setembro às 04:00 h do dia 15 de setembro de 2023.**

Art.2º. Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para

repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 251 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

Considerando o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0207440/2023**, o servidor **PAULENE SOARES DE SOUZA**, Técnico em Agropecuária, matrícula nº 9048-00, para execução das ações de fiscalização de evento pecuário **45º ATR LEILÕES LTDA**, que será realizada no município de **Estreito - MA** nos dias **24 e 25 de novembro de 2023.**

Art.2º. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO
Presidente
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 252 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

Considerando o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º - Designar, no interesse da administração, através do processo Nº **0207444/2023**, os servidores **REGINA MAURÍCIO DOS SANTOS**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 9293-0 e **ALAN CARNEIRO DA SILVA**, Técnico de Fiscalização Agropecuário, matrícula nº 9239-0, para execução das ações de fiscalização de evento agropecuário esportivo **CAVALGADA DOS AMIGOS**, a ser realizado no município de **Timon - MA**, no dia **25 de novembro de 2023**.

Art.2º. Considerando tratar-se de evento agropecuário tipo **Cavalgada**, deverá ser considerada a jornada de trabalho máxima cumprida pelos servidores para a realização da atividade de **03 (três) horas** ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO
Presidente
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 253 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário

Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

Considerando o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0207718/2023**, os servidores **ASSUERO BATISTA FEITOSA JUNIOR**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 00009198-0, **ADÃO SOUSA LIMA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula 00009185-00 e **PEDRO PEREIRA GUALTER**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula 00009260-0, **RAIMUNDO CLEONES PEREIRA DE OLIVEIRA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula 00009241-0 e **JOÃO GABRIEL RODRIGUES DE MIRANDA SILVA**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 879464-0, para fiscalização de Evento Esportivo **5º GRANDE VAQUEJADA DO PARQUE JOÃO E MARIA**, no município de **São José de Ribamar - MA**, no período: **29 de novembro a 03 de dezembro de 2023**.

Art.2º. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO
Presidente
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 254 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

Considerando o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º - Designar, no interesse da administração, através do processo Nº **0209236/2023**, os servidores **AMELIA SORAYA FRANCA SANTANA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula 9104-00, **LUIZ GONZAGA DE ALENCAR FILHO**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula 9204-00, e **VALNICE DIAS PEREIRA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Méd. Veterinário), matrícula nº 9336-04, lotados na Unidade Regional de Imperatriz – MA, para execução das ações de fiscalização de evento agropecuário esportivo, **5º GRANDE VAQUEJADA DO HARAS PARAMBÚ**, a ser realizado no município de **IMPERATRIZ – MA**, no período de **23 a 26 de novembro de 2023**.

Art.2º. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 255 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

Considerando o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos

e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0209216/2023**, os servidores **RAIMUNDO JOSÉ LOBATO RAMALHO**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 9333-00, **MARCIO LUIS PONTES BERNARDO DA SILVA**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 9292-00 e **FRANCISCO EDSON DE SOUSA MARTINS**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9181-00, para execução das ações de fiscalização de evento pecuário **VAQUEJADA DO PARQUE SÃO JORGE**, que será realizada no município de **São Mateus do Maranhão – MA**, no período de **09 a 11 de dezembro de 2023**.

Art.2º. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 256 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da inspeção e fiscalização em estabelecimentos de produtos de origem animal nos termos do art.3º e art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, alterado pelo Decreto Federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, através do **Processo Nº 0210684/2023**, a servidora **LAYZA MICHELLE DE AZEVEDO FREITAS**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), MAT/ID 00009148-00, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Agência, para realizar fiscalização em estabelecimento registrado, no Serviço de Inspeção Estadual (SIE 0058) do Frigorífico ER Lopes, situado no município de Tutóia –

MA, em substituição ao Fiscal CAUÊ SOARES CÂMARA, períodos de 27 a 29 de novembro de 2023.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

7. FÉRIAS

DE: 02 A 30/11/2023

ORD	SERVIDOR	LOTAÇÃO
1	ABDON PINHEIRO DE A. NETO	U.R. CAXIAS
2	ACACIO SOUSA LIMA DADANTAS	U. R IMPERATRIZ
3	BRUNO CAVALCANTE NASCIMENTO	U.R. IMPERATRIZ
4	CARLOS FERNANDO F. SOUSA	U.R. BACABAL
5	ILDENICE SANTANA F. CHAVES	CD1
6	JOSÉ WENDEL ARAUJO SOARES	U.R. PINHEIRO
7	KAMILA FIGUEREDO VIDIGAL	CDA
8	MARILIA GONÇALVES DE SOUSA	U.R. CODO
9	ROMMEL DE SOUSA COUTINHO	DAF
10	SUYANE SANTOS C.S. CANSSETTE	GABINETE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E
PECUÁRIA
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DO MARANHÃO – AGED/MA.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO
Presidente

JUCIELLY CAMPOS DE OLIVEIRA
Diretora de Defesa e Inspeção Sanitária Animal

REJANE VALERIA COSTA DOS SANTOS
Diretora de Defesa e Inspeção Sanitária Vegetal

HYAGO LEONARDO CORRÊA FREIRE
Diretor Administrativo e Financeiro

CRIZONIL CARTAGENES ALMEIDA
Coordenador Administrativo

SILVIA MARIA LEITE SOUSA
Chefe da Assessoria de Planejamento

GIULIANO ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Assessoria Jurídica

DIVISÃO DE PESSOAL

EQUIPE

TAINA DE ALMEIDA LINS
Chefe

AUGUSTA FRANÇA BOAES SILVA
Setor de Direitos e Deveres

ALEXSANDRA CERQUEIRA DE CARVALHO
VERA MARILIA ARAÚJO BRAGA AMARAL
Setor de Cadastro e Lotação

ANA CLÁUDIA LIMA GARCÊZ
MARIVALDA DOS SANTOS FRAZÃO
Setor da Folha de Pagamento